



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE IBEMA, realizará Dispensa Eletrônica, menor preço, conforme art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1- O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS DIRETRIZES NACIONAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL**, por dispensa de licitação para conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação.

1.3 - Caberá à Contratada a execução/entrega dos serviços/produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução/entrega dos serviços/produtos apenas serviços/produtos de qualidade atendendo o prazo estipulado em contrato.

1.4 – A contratada deverá refazer os serviços se estiver em desacordo com o descritivo, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

1.5 - A contratação ocorrerá, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS DIRETRIZES NACIONAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL. *PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO INICIAL, COM REALIZAÇÃO DE REUNIÕES JUNTO AO DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA; *ELABORAÇÃO DE DECRETO PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PME; *REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO; LEVANTAMENTO DE DADOS	1	R\$36.100,00	R\$36.100,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

E DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL, INCLUINDO ANÁLISE DE INDICADORES E DOS CONTEXTOS LOCAIS; *CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA COM GESTORES, PROFESSORES E COMUNIDADE ESCOLAR; *REDAÇÃO DO DOCUMENTO DO PME, COM ELABORAÇÃO TÉCNICA FUNDAMENTADA NOS DADOS E NAS CONTRIBUIÇÕES COLETADAS; *REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA VALIDAÇÃO E *APROVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO AOS PROFESSORES, CONSELHOS E DEMAIS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS; *ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DE VEREADORES.			
--	--	--	--

TOTAL: R\$ 36.100,00 (Trinta e seis mil e cem reais).

1.6 – A contratada deverá seguir as exigências constantes no Termo de Referência. (em anexo).

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará no ambiente virtual www.bll.org.br “Acesso Identificado” no dia 12 de agosto de 2026, a fase de lances será das 09:00 as 16:00 horas.

2.2 - A Dispensa, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

2.3 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, inclusive ter conhecimento do Termo de Referência das especificações técnicas dos materiais, objeto desta licitação.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

A) que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

B) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

C) que se enquadrem nas seguintes vedações:

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII - aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

IX - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa Condição.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

A) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

B) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



C) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

D) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

E) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

F) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

A) Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.11 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

I - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

II - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 09:00 h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



4.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 centavos.

4.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



5.2.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

A) conter vícios insanáveis;

B) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

C) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

D) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

E) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.4 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.5 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



5.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) SICAF;

B) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

C) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

D) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- 6.7 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.8 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.9 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.10 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.11 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.12 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.13 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.14 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
- 6.17 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado
- 6.19 - Os documentos solicitados após apuração do vencedor, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas após tal definição.**

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



6.19.1 – Caso não apresente a documentação no prazo estabelecido, será desclassificada a proposta e convocada a detentora do segundo melhor lance.

6.20 – Os documentos que devem ser apresentados pela empresa vencedora são:

6.20.1 - Para fins de habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar:

- 1 -** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2 -** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo; ou
- 3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- 4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 5 -** Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento (devidamente carimbados e assinados, caso não tenha autenticação eletrônica) da sede do licitante, no prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- 6 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7 -** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;
- 8 -** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9 -** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- 10 -** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- 11 -** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do Município licitante
- 12 -** Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data do julgamento das propostas.
- 13 -** Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.
- 14 -** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



15 - Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

16 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; 2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES; 3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL; 4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS; 5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (modelo em anexo);

17 - A empresa deverá apresentar Declaração de não possuir vedações legais (modelo em anexo);

18 - A empresa deverá apresentar Declaração de que cumpre com os Requisitos de Habilitação (modelo em anexo);

19 - Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (modelo em anexo);

20 - Declaração de LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (modelo em anexo).

21 - Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente consultoria e assessoria para elaboração, revisão ou atualização de Plano Municipal de Educação ou instrumentos de planejamento educacional.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



7.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.6 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

7.7 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.8 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.9 - O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da nota de empenho finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.10 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato;

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) dar causa à inexecução total do contrato;

D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- I) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- L) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- M) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência pela falta cumprimento deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- B) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens deste edital;
- C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos citados neste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens deste, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no ambiente virtual www.bll.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e no Portal do Município.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

A) republicar o presente Edital com uma nova data;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

B) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

C) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

D) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, Termo de Referência, o Termo de Ratificação da Dispensa e Minuta do Contrato, cujos quais serão disponibilizados no site do município.

Ibema, 05 de agosto de 2026

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação sob a modalidade de Dispensa, sob nº /2026, instaurado pelo Município de Ibema, e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Nome do representante legal

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECLARAÇÃO VEDAÇÕES LEGAIS

Ilmo Sr. Agente de Contratação, do Município de Ibema – Pr.

Declaramos que não possuímos vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder executivo do Município de Ibema, em observância a súmula vinculante nº 15 do STF, Acórdão nº 2745/10 – TCE - PR e Lei 14.133/2021.

Data ----/---/---/.

(Nome e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF Nº
_____, sediada na rua

_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação na presente Dispensa e, ainda, que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

FUNÇÃO:

RG: CPF:

ENDEREÇO:

CIDADE: CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

Local e data _____, ____/____/____.

CARIMBO CNPJ

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos; 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. AUTORIZO, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

XXXXXXXXXXXXXX-PR, data.

Representante Legal

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS ITENS, VALORES MÁXIMOS

1.1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS DIRETRIZES NACIONAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – NATUREZA:

() AQUISIÇÃO MATERIAIS () OBRAS/SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA
(X) SERVIÇOS COMUNS () SERVIÇOS DE CARÁTER CONTINUADO

1.3 – QUANTITATIVO: A quantidade preliminarmente estabelecida para compra é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS DIRETRIZES NACIONAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL. *PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO INICIAL, COM REALIZAÇÃO DE REUNIÕES JUNTO AO DIRIGENTE	1	R\$36.100,00	R\$36.100,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA; *ELABORAÇÃO DE DECRETO PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PME; *REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO; LEVANTAMENTO DE DADOS E DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL, INCLUINDO ANÁLISE DE INDICADORES E DOS CONTEXTOS LOCAIS; *CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA COM GESTORES, PROFESSORES E COMUNIDADE ESCOLAR; *REDAÇÃO DO DOCUMENTO DO PME, COM ELABORAÇÃO TÉCNICA FUNDAMENTADA NOS DADOS E NAS CONTRIBUIÇÕES COLETADAS; *REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA VALIDAÇÃO E *APROVAÇÃO, COM APRESENTAÇÃO AOS PROFESSORES, CONSELHOS E DEMAIS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS; *ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DE VEREADORES.			
--	--	--	--

1.3.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Com relação ao item em questão, a empresa vencedora deverá seguir os descritivos do produto conforme tabela em anexo no item 1.3.

1.4 - PRAZO DO REGISTRO (OU DO CONTRATO):

1.4.1 -O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados a partir de sua homologação/emissão de Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



1.4.3 - A entrega deverá ocorrer, após a emissão da solicitação de fornecimento, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Ibema/PR de elaborar o Plano Municipal de Educação (PME), instrumento de planejamento de longo prazo destinado a orientar as políticas públicas educacionais do Município, estabelecendo diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento e avaliação para a melhoria da qualidade da educação.

2.2. A elaboração do Plano Municipal de Educação constitui medida indispensável para o planejamento e fortalecimento da política educacional municipal, devendo estar alinhada às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), da Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), bem como às diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Ministério da Educação e pelos instrumentos de planejamento do Estado do Paraná, observadas as normas legais vigentes.

2.3. O processo de elaboração do PME exige a realização de diagnóstico técnico da realidade educacional do Município, levantamento e análise de indicadores educacionais, estudos estatísticos e demográficos, identificação das demandas locais, definição de metas e estratégias compatíveis com a capacidade institucional do Município, além da promoção de ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil, por meio de consultas, reuniões técnicas, audiências públicas e demais mecanismos de participação social.

2.4. Considerando a complexidade técnica das atividades envolvidas, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de equipe multidisciplinar com conhecimento especializado e disponibilidade para desenvolver todas as etapas necessárias à elaboração do Plano Municipal de Educação dentro dos parâmetros técnicos exigidos pelos órgãos de controle e pela legislação aplicável.

2.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica mostra-se necessária para assegurar a adequada condução dos trabalhos, garantindo metodologia compatível com as boas práticas de planejamento educacional, suporte técnico à Comissão responsável pela elaboração do Plano, observância da legislação vigente, segurança jurídica e qualidade técnica do documento final.

2.6. A contratação também contribuirá para que o Município disponha de um instrumento de planejamento consistente, capaz de orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, promovendo maior eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e melhoria contínua da qualidade da educação.

2.7. A escolha da contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação permaneça Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



dentro do limite legal vigente para essa hipótese, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.8. A contratação encontra-se prevista no planejamento da Secretaria Municipal de Educação e atende ao interesse público, sendo indispensável para a elaboração de um Plano Municipal de Educação tecnicamente qualificado, atualizado e compatível com as diretrizes nacionais e estaduais, assegurando o cumprimento das normas legais e o fortalecimento da gestão educacional do Município de Ibema/PR.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de Ibema/PR necessita promover a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), instrumento de planejamento estratégico que estabelece as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do Município, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), as diretrizes estaduais e a legislação educacional vigente.

3.2. A elaboração do PME exige a realização de diagnóstico da realidade educacional do Município, abrangendo a análise de indicadores educacionais, dados demográficos, aspectos socioeconômicos, infraestrutura da rede de ensino, recursos humanos, modalidades e níveis de ensino, bem como a identificação das demandas e necessidades da comunidade escolar.

3.3. Além dos estudos técnicos, o processo demanda metodologia específica para garantir ampla participação da sociedade, envolvendo gestores públicos, profissionais da educação, estudantes, pais, conselhos municipais, instituições de ensino e demais segmentos da comunidade, por meio de reuniões técnicas, consultas públicas, audiências públicas e oficinas de trabalho.

3.4. Entretanto, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de equipe técnica especializada, com disponibilidade e experiência em planejamento educacional, elaboração de planos decenais, análise de indicadores, sistematização de dados e condução metodológica dos trabalhos, o que inviabiliza a execução integral do objeto exclusivamente com recursos humanos próprios.

3.5. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria e assessoria, assegurando que o Plano Municipal de Educação seja elaborado com qualidade técnica, observância da legislação aplicável, participação social e alinhamento às diretrizes nacionais e estaduais.

3.6. A solução consiste na contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para desenvolver todas as etapas necessárias à elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Ibema/PR.

3.7. Os serviços compreenderão, no mínimo:

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



- 3.7.1.** Elaboração do plano de trabalho e cronograma de execução;
 - 3.7.2.** Levantamento e análise da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
 - 3.7.3.** Diagnóstico da realidade educacional do Município;
 - 3.7.4.** Coleta, organização e sistematização de dados e indicadores educacionais;
 - 3.7.5.** Assessoramento técnico à Comissão responsável pela elaboração do Plano;
 - 3.7.6.** Realização de reuniões técnicas, oficinas e audiências públicas para assegurar a participação social;
 - 3.7.7.** Elaboração das diretrizes, metas, estratégias e indicadores de monitoramento e avaliação;
 - 3.7.8.** Elaboração da minuta do Projeto de Lei que instituirá o Plano Municipal de Educação;
 - 3.7.9.** Consolidação das contribuições apresentadas pela comunidade;
 - 3.7.10.** Elaboração e entrega do documento final do Plano Municipal de Educação em meio digital, em formato editável e PDF.
- 3.8.** A solução proposta permitirá que o Município disponha de um Plano Municipal de Educação tecnicamente consistente, juridicamente adequado e compatível com as políticas públicas educacionais vigentes, oferecendo suporte ao planejamento, à gestão, ao monitoramento e à avaliação das ações educacionais para o período de vigência do Plano, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação pública municipal e para o cumprimento das metas educacionais estabelecidas em âmbito nacional e estadual.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação deverá atender aos requisitos mínimos abaixo especificados, visando assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. Empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública e planejamento educacional, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à Constituição Federal, à Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), à Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), à Lei Federal nº 14.133/2021, às normas expedidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação, pelas diretrizes do Estado do Paraná e pela legislação municipal aplicável.

4.3. Capacidade Técnica

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



4.3.1.A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, três atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de consultoria, assessoria ou elaboração de instrumentos de planejamento na área educacional ou em áreas correlatas.

4.3.2.A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Equipe Técnica

4.4.1.A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto, incluindo, preferencialmente:

4.4.2.Coordenador técnico com formação superior e experiência em gestão ou planejamento educacional;

4.4.3. Profissional com experiência em legislação educacional e elaboração de instrumentos normativos;

4.4.4. Profissional com conhecimento em análise de indicadores educacionais e planejamento estratégico;

4.4.5. Profissional responsável pelo apoio metodológico na condução das reuniões, oficinas e consultas públicas, quando necessário.

4.4.6. A equipe poderá ser composta por um ou mais profissionais, desde que possuam qualificação compatível e atendam integralmente às demandas da contratação.

4.5. Metodologia de Execução

4.5.1.A empresa deverá apresentar metodologia de trabalho contemplando, no mínimo:

I – planejamento das atividades;

II – cronograma de execução;

III – metodologia para levantamento e análise dos dados educacionais;

IV – forma de realização das reuniões técnicas e consultas públicas;

V – metodologia para elaboração das metas e estratégias;

VI – forma de consolidação das contribuições recebidas;

VII – metodologia de acompanhamento e entrega dos produtos.

4.6. Produtos Mínimos

4.6.1.A contratada deverá entregar, no mínimo:

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



- 4.6.2. Plano de Trabalho;
- 4.6.3. Diagnóstico da realidade educacional do Município;
- 4.6.4. Relatório técnico contendo análise dos indicadores educacionais;
- 4.6.5. Relatórios das reuniões e consultas públicas realizadas;
- 4.6.6. Minuta preliminar do Plano Municipal de Educação;
- 4.6.7. Minuta do Projeto de Lei;
- 4.6.8. Documento final do Plano Municipal de Educação em formato editável e PDF;
- 4.6.9. Relatório Final de Execução dos Serviços.

4.7. Prazo de Execução

4.7.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.8. Local de Execução

4.8.1. Os serviços poderão ser executados de forma presencial e remota, conforme a natureza de cada atividade.

4.8.2. As reuniões técnicas, oficinas, audiências públicas e demais atividades presenciais deverão ocorrer no Município de Ibema/PR, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.9. Critérios de Qualidade

4.9.1. Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade, clareza, consistência metodológica, fundamentação legal e compatibilidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação, devendo o documento final apresentar conteúdo apto à apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

4.9.2. Todos os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital editável (Word ou equivalente) e em formato PDF, passando a integrar o patrimônio documental do Município.

4.10. Garantia dos Serviços

4.10.1. A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e deverá promover, sem ônus para a Administração, as correções, complementações ou ajustes que se fizerem necessários em razão de inconsistências identificadas durante a análise dos produtos entregues, até o recebimento definitivo do objeto.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



4.11. Para atendimento da necessidade da Administração, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão educacional, com experiência comprovada na elaboração, revisão ou atualização de Planos Municipais de Educação (PME);
- b)** Possuir equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto da contratação, aptos a desenvolver estudos, diagnósticos, planejamento, elaboração de metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- c)** Executar os serviços em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), a legislação estadual aplicável, as orientações do Ministério da Educação e demais normas pertinentes;
- d)** Elaborar diagnóstico da realidade educacional do Município, contemplando análise de dados estatísticos, indicadores educacionais, aspectos demográficos, infraestrutura, recursos humanos, financiamento da educação e demais informações necessárias ao planejamento;
- e)** Promover metodologia participativa, assegurando a realização de reuniões técnicas, oficinas, consultas públicas e/ou audiências públicas com representantes do Poder Público, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação e demais segmentos da sociedade civil;
- f)** Elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação contendo diretrizes, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, observando o alinhamento com o Plano Nacional de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional;
- g)** Apresentar versão preliminar e versão final do Plano Municipal de Educação, promovendo os ajustes decorrentes das contribuições apresentadas durante o processo de discussão e validação;
- h)** Disponibilizar todos os documentos, relatórios, estudos e produtos em meio digital, em formato editável e em PDF, bem como prestar suporte técnico durante a tramitação do projeto de lei, quando solicitado pela Administração;
- i)** Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução e observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, participação social e interesse público durante toda a execução contratual.

4.12. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, a futura contratada deverá apresentar a documentação indispensável para demonstrar sua aptidão para a execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.12.1. Serão exigidos, no mínimo:

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



4.12.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.12.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto da contratação;

4.12.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

4.12.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável;

4.12.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.12.7. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente consultoria e assessoria para elaboração, revisão ou atualização de Plano Municipal de Educação ou instrumentos de planejamento educacional;

4.12.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, quando exigida.

4.13. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contar do recebimento da ordem de compra.

4.14. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A solicitação de entrega será feita mediante envio da NAD (nota de autorização de despesa) ligação telefônica para a empresa contratada. A empresa deverá efetuar entrega conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

5 – MODELO (FORMA) DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA

a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



- d. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

5.2- Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor(es) ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação da execução dos serviços contratados, sendo as mesmas a secretária de educação Melissa Gomes dos Santos Barros e a coordenadora pedagógica da Secretaria Municipal de educação Ediane Aparecida Goedert Tobaldini nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, dados estatísticos, legislações municipais, diagnósticos, planos, relatórios e demais elementos necessários à elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), em tempo hábil para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c. Facilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos e unidades administrativas envolvidos, sempre que necessário à execução do objeto.
- d. Mobilizar e assegurar a participação dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação (quando existente), gestores escolares, profissionais da educação, conselhos de controle social e demais segmentos da comunidade escolar nas reuniões, oficinas, audiências públicas e demais atividades previstas no cronograma.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



e. Disponibilizar local adequado, equipamentos e infraestrutura mínima para realização de reuniões, oficinas, seminários, audiências públicas e demais eventos presenciais previstos na execução dos serviços.

f. Analisar, manifestar-se e aprovar, quando for o caso, os produtos, relatórios, diagnósticos, minutas e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, observando os prazos estabelecidos no cronograma de execução.

g. Fornecer as informações complementares solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

h. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento e atesto dos produtos entregues pelo fiscal do contrato.

i. Exercer a fiscalização da execução contratual, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas e concedendo prazo para sua correção, quando cabível.

j. Garantir que a elaboração do Plano Municipal de Educação observe processo participativo, assegurando ampla divulgação das consultas públicas, reuniões e audiências promovidas durante a execução do objeto.

k. Promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, quando necessária ao fornecimento de informações e à construção do Plano.

l. Receber os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidades.

m. Responsabilizar-se pela apreciação, tramitação e encaminhamento da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação aos órgãos competentes e ao Poder Legislativo, após a conclusão dos serviços técnicos objeto da contratação.

n. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2. O fiscal do contrato é aquele designado pela portaria do Município, sendo ela de nº 2466/2025.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



6.9.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11.O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Os produtos/serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



7.2 - Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei de Licitações vigente, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5 – PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados e pelas despesas previstas nesta proposta será realizado da seguinte forma:

1ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, após a conclusão e apresentação do Diagnóstico Inicial;

2ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, após a realização da Segunda Audiência Pública prevista no cronograma de execução;

3ª Parcela: 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do contrato, após a entrega final dos serviços.

7.6 - Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

a) conforme entrega;

b) Após a entrega, e mediante apresentação de nota fiscal

c) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal

d) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@pibema.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com

todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

e) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra “d”, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

f) A Nota fiscal que vem com a mercadoria, deve permanecer no local em que a mesma foi entregue.

7.8 - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

7.8.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.1.

7.8.1.1. O contido no item 9.1 e 9.1.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

7.9 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento;

7.10 - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária;

7.11 - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

7.12 – Nas notas fiscais devem vir descritos o número do lote, data de fabricação e data de validade

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na qual constará a documentação necessária para lograr habilitação.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital, bem como documentos a serem apresentados para assinatura do contrato.

(X) Licitação exclusiva para participação de MEI, ME, EPP

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- () Licitação exclusiva para participação de MEI, ME, EPP nos lotes/itens que não perfazem o valor de R\$ 80.000,00, e de ampla concorrência nos de valores acima deste
- () Licitação de ampla concorrência, pois todos os itens/lotos são de valor acima de R\$ 80.000,00
- () Outra forma/justificativa:

Em razão do valor estimado, a aquisição será de participação Exclusiva para ME/EPP nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação:

GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL: 10.001.12.361.0011.2101

ELEMENTO DE DESPESA: 10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.0

FONTE: 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida em R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais), considerando pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais de apoio, equipamentos, elaboração dos estudos técnicos, realização de reuniões, oficinas e audiências públicas, entrega dos produtos previstos, bem como quaisquer outros custos diretos e indiretos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

A definição do valor estimado baseou-se em pesquisa de mercado realizada pela Administração, mediante a obtenção de propostas comerciais e/ou consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a compatibilidade dos preços praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ibema, 03 de agosto de 2026

Elaborado por: Dirlene Fogaça

Nome do Servidor que elaborou a ETP

Dirlene Fogaça

Mat.24.370-1/25.420-1

Vistado/Aprovado por:

Melissa Gomes dos Santos de Barros

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

CRONOGRAMA COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (PME)

Ação	Formato	Prazo	Carga Horária	Valor / Hora	Total
Reunião e formação inicial para alinhamento	Presencial	Setembro/26	4h	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
Formação remota para a organização e publicação da Portaria da Comissão de Elaboração.	Remoto	Setembro/26	4h	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
Formação para e de orientação com a comissão de elaboração	Presencial	Outubro/26	4h	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
Formação e reunião para elaboração do diagnóstico educacional, análise de indicadores e contexto do município.	Remota	Setembro a Novembro/26	8h	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
Formação e reunião para construção participativa com gestor, professor e a comunidade escolar dos objetivos metas e estratégias.	Remoto	Outubro/26 a Fevereiro/27	20h	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Formação e orientação para a elaboração dos objetivos metas e estratégias.	Presencial	Outubro/26 a Novembro/27	4h	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
Audiência Pública ou Conferência de Educação para validação e aprovação apresentação para professores conselhos e instâncias deliberativas.	Presencial	Março/27	4h	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
Elaboração / correção técnica da redação do documento do PME com base nos dados e contribuições coletadas	Remota	Abril/27	12h	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Elaboração da Lei e da justificativa para envio à câmara de vereadores.	Remoto	Maió/27	18h	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
				Total	R\$ 36.100,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028